

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009.

PROJETO DE LEI N.º 06/2009.

OBJETO: CRIA E TRANSFERE CARGOS; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.487, DE 12 DE OUTUBRO DE 1993, QUE “INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA – FUMAC – DE UNAÍ...” E DA LEI N.º 2.270, DE 25 DE JANEIRO DE 2005, QUE “ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 06/2009, que cria e transfere cargos; altera dispositivos da Lei n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993, que “institui a Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac – de Unaí...” e da Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005, que “estabelece a organização, estruturação e funcionamento dos órgãos da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, tendo em vista que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 89.

Fundamentação

Tendo em vista que não houve apresentação de emendas que alterassem o conteúdo da matéria, igualmente, não há modificação substancial a ser realizada no texto do projeto. Todavia, em sede de redação final, ao avaliar o projeto aprovado, sugiro que na ementa a expressão “*Dispõe sobre a criação e transformação de*” seja substituída por “*Cria e transfere*” e que no artigo 11 seja

corrigida a grafia da numeração que ele acrescenta ao artigo 108 da Lei n.º 2.270/05, já que vem grafado incorretamente com a numeração “*VI*” quando o correto é “*IV*”.

No anexo do projeto deve ser feito algumas correções, já que houve pequenos erros de grafia quando da sua confecção. Que nas linhas 26 e 39, na forma de recrutamento, seja substituído o termo “*amplo*” por “*restrito*” e que nesta última, alem da referida substituição, seja também acrescentado o número 7 (sete) na coluna quantidade, visto que tal campo vazio por falha de digitação. Essas alterações se ao fato de que a presente proposição não alterou nenhum desses itens citados, o que ocorreu foi uma falha técnica quando da elaboração do projeto. Na Lei n.º 2.474, de 17 de maio de 2007, que altera dispositivos da Lei 2.270, de 25 de janeiro de 2005, os referidos itens continuam-se inalterados.

Conclusão

À vista das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 03/2009 a redação final constante da minuta em anexo, que passa a integrar o presente parecer por imposição do preceito contido no art. 147 do Regimento Interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de março de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 06/2009.

Cria e transfere cargos; altera dispositivos da Lei n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993, que “institui a Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac – de Unaí...” e da Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005, que “estabelece a organização, estruturação e funcionamento dos órgãos da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Arte – Fumac –, 1 (um) cargo de Administrador do Museu Municipal Histórico e Cultural Maria Tôrres Gonçalves, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com as atribuições e vencimentos descritos na Lei n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, 2 (dois) cargos de Secretário Adjunto, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com as atribuições e vencimentos descritos na Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Os cargos criados pelo *caput* deste artigo ficam vinculados às Secretarias Municipais do Desenvolvimento Social e Cidadania e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico.

Art. 3º Ficam transferidos os 2 (dois) cargos de Secretário Adjunto da estrutura básica interna da Secretaria Municipal de Governo para as respectivas estruturas básicas internas das Secretarias Municipais de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos e de Serviços Rurais.

Art. 4º O artigo 6º da Lei n.º 1.487, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A estrutura administrativa e organizacional da Fumac compreende as seguintes unidades:

I – Diretoria;

II – Administração do Museu Municipal Histórico e Cultural Maria Tôrres Gonçalves;

III – Biblioteca Pública Municipal;

IV – Banda Municipal de Música, compreendendo:

a) Maestria-Regência; e

b) Divisão de Apoio e Promoção Artística.

V – Divisão de Arte e Cultura.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo ficam criados os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Diretor-Presidente, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.577,92 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

II – 1 (um) cargo de Administrador do Museu Municipal Histórico e Cultural Maria Tôrres Gonçalves, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.577,92 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

III – 1 (um) cargo de Maestro Regente, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.577,92 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos); e

IV – 2 (dois) cargos de Chefe de Divisão, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 788,68 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º A Presidência da Fumac fica a cargo do Diretor-Presidente.

§ 3º Compete, basicamente, ao Administrador do Museu Municipal Histórico e Cultural Maria Tôrres Gonçalves supervisionar, coordenar e administrar o Museu Municipal instituído pela Lei n.º 2.560, de 7 de julho de 2008.

§ 4º A Biblioteca Pública Municipal, incluído seu patrimônio móvel e imóvel e seu acervo bibliográfico, é instituição vinculada à Fumac, sendo o seu regulamento estabelecido em decreto expedido pelo Prefeito.

§ 5º Compete ao Chefe da Divisão de Apoio e Promoção Artística, entre outras atribuições correlatas, o assessoramento e apoio ao Maestro Regente da Banda Municipal “Lira Capim Branco”. (NR)

Art. 5º O artigo 71 da Lei n.º 2.270, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 71

.....4.....

V – Secretaria Adjunta.” (NR)

Art. 6º A Lei n.º 2.270, de 2005, fica acrescida do seguinte artigo 77-B:

“Art. 77-B. Compete à Secretaria Adjunta responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como auxiliar diretamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atividades entre outras atribuições correlatas.” (NR)

Art. 7º O artigo 81 da Lei n.º 2.270, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 81

.....

VI – Secretaria Adjunta.” (NR)

Art. 8º A Lei n.º 2.270, de 2005, fica acrescida do seguinte artigo 88-A:

“Art. 88-A. Compete à Secretaria Adjunta responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico, bem como auxiliar diretamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atividades entre outras atribuições correlatas.” (NR)

Art. 9º O artigo 97 da Lei n.º 2.270, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 97

.....

VI – Secretaria Adjunta.” (NR)

Art. 10. A Lei n.º 2.270, de 2005, fica acrescida do seguinte artigo 106-D:

“Art. 106-D. Compete à Secretaria Adjunta responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, bem como auxiliar diretamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atividades entre outras atribuições correlatas.” (NR)

Art. 11. O artigo 108 da Lei n.º 2.270, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art.108

.....

IV – Secretaria Adjunta.” (NR)

Art. 12. A Lei n.º 2.270, de 2005, fica acrescida do seguinte artigo 118-A:

“Art. 118-A. Compete à Secretaria Adjunta responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, bem como auxiliar diretamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atividades entre outras atribuições correlatas.” (NR)

Art. 13. O inciso XVII do artigo 141 da Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141.....
.....

XVII – 4 (quatro) cargos de Secretário Adjunto, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

(NR)

”

Art. 14. O Anexo I da Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único a esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 2.270, de 2005:

I – a alínea “c” do inciso II do artigo 9º; e

II – o artigo 15.

Unaí, 16 de março de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2009

“ANEXO I DA LEI N.º 2.270, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE.	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
01	PM-AP-01	<i>Secretário Municipal</i>	10	<i>Amplo</i>	R\$ 4.950,00 (Subsídio fixado pela Lei 2.561/2008)
02	PGM-AP-01	<i>Procurador Geral do Município</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 4.950,00 (Subsídio fixado pela Lei 2.561/2008)
03	PM-DAS-01	<i>Corregedor Geral do Município</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 4.950,00 (Subsídio fixado pela Lei 2.561/2008)
04	PM-DAS-01	<i>Assessor Especial de Gabinete</i>	05	<i>Amplo</i>	R\$ 4.950,00 (Subsídio fixado pela Lei 2.561/2008)
05	PM-DAS-02	<i>Diretor Técnico do Hospital Municipal</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 3.923,81
06	PM-DAS-03	<i>Assessor Executivo de Governo</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 3.662,21
07	PM-DAS-04	<i>Gerente de Suprimentos</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 3.514,46
08	PGM-1-01	<i>Diretor do Serviço de Assistência Judiciária</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 3.452,94
09	PM-DAS-05	<i>Procurador Adjunto</i>	01	<i>Amplo/Limitado</i>	R\$ 2.930,48
10	PM-DAS-05	<i>Procurador da Fazenda Pública</i>	01	<i>Amplo/Limitado</i>	R\$ 2.930,48
11	PGM-1-02	<i>Assistente Judiciário</i>	03	<i>Amplo</i>	R\$ 2.930,48
12	PM-DAS-05	<i>Assessor de Planejamento e Regulação</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 2.930,48
13	PM-DAS-06	<i>Coordenador de Controle Interno</i>	01	<i>Restrito</i>	R\$ 2.811,56
14	PM-DAS-06	<i>Coordenador Especial de Gestão de Benefícios Sociais</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 2.811,56
15	PM-DAS-06	<i>Coordenador de Projetos e Convênios</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 2.811,56

<i>LINHA</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QTDE.</i>	<i>FORMA DE RECRUTAMENTO</i>	<i>VENCIMENTO (R\$)</i>
16	<i>FAI-1</i>	<i>Diretor Clínico do Hospital Municipal (Função Gratificada)</i>	01	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 2.615,87</i>
17	<i>PM-DAS-07</i>	<i>Secretário Adjunto</i>	04	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 2.615,87</i>
18	<i>PM-DAS-08</i>	<i>Diretor de Unidade Educacional III</i>	10	<i>Amplo/Limitado</i>	<i>R\$ 2.076,27</i>
19	<i>PM-DAS-09</i>	<i>Diretor de Unidade Educacional II</i>	12	<i>Amplo/Limitado</i>	<i>R\$ 1.818,20</i>
20	<i>PM-DAS-10</i>	<i>Diretor de Unidade Educacional I</i>	08	<i>Amplo/Limitado</i>	<i>R\$ 1.577,92</i>
21	<i>PM-DAS-10</i>	<i>Assessor de Relações Públicas e Comunicação</i>	01	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 1.577,92</i>
22	<i>PM-DAS-10</i>	<i>Diretor da Biblioteca e Assuntos Jurídicos</i>	01	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 1.577,92</i>
23	<i>PM-DAS-10</i>	<i>Diretor de Departamento</i>	35	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 1.577,92</i>
24	<i>PM-DAS-10</i>	<i>Coordenador do Fundo Municipal de Saúde</i>	01	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 1.577,92</i>
25	<i>PM-DAS-10</i>	<i>Coordenador do CPPT</i>	01	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 1.577,92</i>
26	<i>PM-DAS-10</i>	<i>Diretor do Programa de Educação de Jovens e Adultos</i>	01	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 1.577,92</i>
27	<i>FA-1</i>	<i>Função de Confiança (Coordenação Gerenciamento Administrativo HM)</i>	01	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 1.307,95 (Fixado pela Lei 2.132/2003)</i>
28	<i>PM-DAS-11</i>	<i>Vice-Diretor de Unidade Educacional III</i>	10	<i>Amplo/Limitado</i>	<i>R\$ 1.038,13</i>
29	<i>PM-DAS-12</i>	<i>Coordenador de Unidade Educacional</i>	07	<i>Amplo/Limitado</i>	<i>R\$ 1.020,54</i>
30	<i>PM-DAS-13</i>	<i>Secretário de Escola</i>	11	<i>Amplo/Limitado</i>	<i>R\$ 971,53</i>
31	<i>PM-DAS-14</i>	<i>Vice-Diretor de Unidade Educacional II</i>	12	<i>Amplo/Limitado</i>	<i>R\$ 909,09</i>
32	<i>FG – 01</i>	<i>Função Gratificada</i>	12	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 788,68</i>
33	<i>FGS – 01</i>	<i>Função Gratificada (Saúde)</i>	02	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 788,68</i>
34	<i>PM-DAS-15</i>	<i>Chefe de Divisão</i>	47	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 788,68</i>
35	<i>PM-DAS-15</i>	<i>Assistente de Secretaria</i>	10	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 788,68</i>
36	<i>PM-DAS-15</i>	<i>Assistente de Serviços Especiais</i>	10	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 788,68</i>
37	<i>PM-DAS-15</i>	<i>Assistente de Transporte Escolar</i>	02	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 788,68</i>
38	<i>PM-DAS-15</i>	<i>Chefe da Junta de Serviço Militar</i>	01	<i>Amplo</i>	<i>R\$ 788,68</i>
39	<i>FAI.1</i>	<i>Coordenação (Função de Apoio Intermediário)</i>	07	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 653,97</i>
40	<i>FG – 02</i>	<i>Função Gratificada</i>	40	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 394,34</i>
41	<i>FGS – 02</i>	<i>Função Gratificada (Saúde)</i>	04	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 394,64</i>

<i>LINHA</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QTDE.</i>	<i>FORMA DE RECRUTAMENTO</i>	<i>VENCIMENTO (R\$)</i>
42	<i>FG – 03</i>	<i>Função Gratificada</i>	60	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 197,17</i>
43	<i>FGS – 03</i>	<i>Função Gratificada (Saúde)</i>	08	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 197,17</i>
44	<i>FG – 04</i>	<i>Função Gratificada</i>	90	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 98,58</i>
45	<i>FGS – 04</i>	<i>Função Gratificada (Saúde)</i>	16	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 98,58</i>

” (NR)